



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

VETO PARCIAL Nº 01, DE 16.03.2017

ASSUNTO: VETO PARCIAL AOS AUTÓGRAFOS DA LEI Nº 6.108/2017 – CRIA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SMA, ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 20.03.2017

PRAZO FATAL: 15 DE ABRIL DE 2017

VOTAÇÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2017 Presidente
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 95/2017 - GP

Jacareí, 16 de março de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto de Lei – Lei nº 6.108/2017, que cria a Secretaria do Meio Ambiente e estabelece suas atribuições e estrutura administrativa.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora

LUCIMAR PONCIANO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º
10, DE 20.02.2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.108/2017)**

Apesar da nobre intenção das alterações apresentadas ao Projeto de Lei, existem fundamentos que impedem a outorga da sanção integral da Lei n.º 6.108/2017, em razão da inconstitucionalidade e ilegalidade decorrentes dos vício formal e material da emenda aprovada pelo Poder Legislativo.

O princípio da separação entre os Poderes, art. 2º da Constituição Federal e artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761/1990), que visa garantir a harmonia e independência entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, foi violado com a aprovação da alteração do art. 3º, inciso II, alínea "c", art. 13, incisos I, II, III, IV, V, VI, §§ 1º, 2º, 3º, art. 30, incisos I, II, III, IV, V e art. 39.

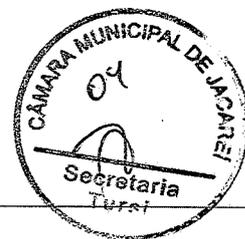
A Lei nº 6.108/2017, lei de iniciativa do Poder Executivo, trata de assunto de competência exclusiva do Prefeito, qual seja, a criação da Secretaria de Meio Ambiente e estabelecimento de atribuições e estrutura administrativa.

Veja-se que a Lei Orgânica do Município determina ser competência exclusiva do Poder Executivo a elaboração de leis ou emendas que versem sobre assuntos de funcionamento da administração (art. 40, inciso III da L.O.M.).

As atribuições conferidas por Lei ao Chefe do Executivo são completamente diferentes das do Legislativo, não podendo um ente impor normas de competência exclusiva de outro ente, outrossim, deve-se ressaltar que Poder Legislativo impor obrigações a Secretaria de Meio Ambiente invade a competência do Poder Executivo, o que não se pode ser admitido.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Assim, a inobservância das normas constitucionais de processo legislativo tem como consequência a inconstitucionalidade formal das alterações apresentadas pelo Poder Legislativo, pois foram violados os Princípios da Simetria, da Harmonia e Independência entre os Poderes, invadindo diretamente a competência do Poder Executivo de legislar.

Neste sentido é a decisão de inconstitucionalidade de Lei do Município de Suzano, conforme decisão do TJSP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 4.278/2009 do Município de Suzano, que obriga o Poder Executivo das três esferas a apontar uma série de informações através de placas em toda e qualquer obra realizada por órgão público no Município de Suzano - Lei que cuida de matéria relativa à gestão administrativa, no que pertine à organização e gerenciamento de bens, serviços e obras públicas — Iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal — Ofensa aos artigos 50, 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual c/c art. 61, §1º, II, h da CF - Desrespeito à separação, harmonia e independência dos Poderes - Inconstitucionalidade reconhecida – Ação procedente. (Relator(a): Rubens Cury; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 27/02/2013; Data de registro: 22/03/2013)

As alterações apresentadas ao Projeto de Lei (Lei nº 6108/2017) apresentam também vício de iniciativa ao ferir outro dispositivo da Lei Orgânica, o artigo 40, parágrafo único, que dispõe que não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvadas as Leis que tratem de matéria orçamentária.

Ressalta-se que, o artigo 40, parágrafo único, Lei Orgânica, obedece o Princípio da Simetria, conforme os ditames do disposto no artigo 63, I, Constituição Federal:

“Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;”



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Nesse contexto, a Constituição Federal elegeu determinados núcleos temáticos para o efeito de, ao discriminá-los de modo taxativo, submetê-los, em regime de absoluta exclusividade.

A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vício juridicamente insanável.

Destaca-se que, a criação do cargo de *Gerência de Trabalho Comunitário de Proteção Animal*, com as suas atribuições da forma proposta aumenta as despesas do Poder Executivo, alterando o impacto orçamentário previsto para a Lei Orçamentária do Município, infringindo o artigo 166, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante, este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“Os dispositivos impugnados resultam de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Executivo. Por meio da referida emenda, conferiu-se a um grupo de servidores do poder Executivo um aumento de remuneração não previsto no projeto de lei original. Ocorre que o art. 61, § 1º, II, a e art. 63, I, da Constituição Federal vedam o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ressalvando apenas o disposto no art. 166, § 3º e § 4º, CF. ADI 2.810, voto do rel. min. Roberto Barroso, j. 20-4-2016, P, DJE de 10-5-2016. “

Frisa-se que é nobre e sensível a sugestão de alteração proposta pelo Legislativo visando o bem-estar e proteção dos animais no Município, contudo a alteração acarreta ônus indevido para a estrutura da Administração Pública.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ademais, alterações que impactem no Orçamento devem ser realizadas em Leis pertinentes à matéria, tais como Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Plurianial – PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por fim, cumpre informar que as alterações legislativas no presente caso versam sobre matéria que não cabe à estrutura administrativa da Secretaria e sim à possibilidade de política pública.

Tal política pública deve ser formulada pelo Poder Executivo e ser expressa por programa e projeto submetidos a deliberação do Poder Legislativo quando da apresentação do projeto de leis orçamentárias, podendo ser discutidas e melhoradas pelo corpo legislativo.

Portanto, em razão dos vícios de constitucionalidade e por ilegalidade não existem condições que permitam a sanção integral da Lei n.º 6.108/2017, que está eivada de vício insanável de inconstitucionalidade, por não cumprimento dos preceitos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Essas são as razões que me levaram a vetar o art. 3º, inciso II, alínea “c”, art. 13, incisos I, II, III, IV, V, VI, §§ 1º, 2º, 3º, art. 30, incisos I, II, III, IV, V e art. 39, da Lei n.º 6.108/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

20/03/17
20/03/17



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 129/2017-GP

Jacareí, 17 de março de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a esta Casa Legislativa as Leis abaixo que seguem anexas, às quais foram vetadas parcialmente. Comunico ainda que foi restituída a matéria vetada ao reexame dos nobres Vereadores, pelos Ofícios nºs 95/2017-GP e 123/2017-GP, respectivamente.

Lei nº 6.108/2017 – *“Cria a Secretaria de Meio Ambiente – SMA, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”;*

Lei nº 6.109/2017 – *“Cria a Secretaria de Assistência Social – SAS, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”;*

No ensejo, aproveito para reiterar votos de estima e consideração a Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

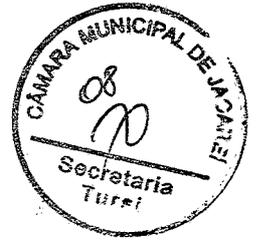
IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.108/2017

Cria a Secretaria de Meio Ambiente - SMA, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Meio Ambiente, tendo como finalidade promover programas ambientais de proteção à fauna, flora e aos recursos naturais e de garantir a qualidade ambiental e o controle da poluição das águas, ar e solo do Município de Jacaréí.

Art. 2º À Secretaria de Meio Ambiente compete:

- I - desenvolver e executar projetos e ações de proteção ambiental;
- II - realizar ações de fiscalização ambiental com a finalidade de preservar e assegurar a qualidade ambiental do Município;
- III - administrar e inspecionar o viveiro municipal, serviços de jardinagens e arborização do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



IV - orientar, controlar e fazer cumprir as atividades de coleta e remoção de resíduos sólidos, varrição e aterro sanitário;

V - criar e implantar programas de conscientização e educação ambiental;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assessoria Comunitária;
- c) Gerência Administrativa;
- d) Assistência de Gabinete;

II - Diretoria do Meio Ambiente:

- a) Gerência de Planejamento e Controle Ambiental;
- b) Gerência de Educação Ambiental;
- c) (VETADO);



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



III - Diretoria de Parques e Áreas Verdes:

- a) Gerência dos Parques Públicos;
- b) Gerência de Praças, Jardins e Áreas Verdes;
- c) Gerência do Viveiro Municipal e Arborização;

IV - Diretoria de Limpeza Pública:

- a) Gerência das Unidades de Tratamento e Disposição Final de Resíduos;
- b) Gerência de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos;
- c) Gerência de Serviço de Limpeza Pública.

Art. 4º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Meio Ambiente na forma do Anexo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário e do Secretário Adjunto, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



II - promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;

III - auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;

IV - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 6º À Assessoria Técnica compete:

I – assessorar assuntos de natureza técnica, apresentando análise e avaliação estratégica a respeito das decisões político-administrativas a serem tomadas pelo Secretário;

II - promover estudos e emitir pareceres sobre as matérias de competência de sua Secretaria;

III - coordenar a busca de informações, bem como de subsídios à Secretaria para elaboração de respostas às solicitações emanadas das autoridades;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ao Gabinete.

Art. 7º À Assessoria Comunitária compete:

I - acompanhar as solicitações das regiões e o cronograma de obras, juntamente com demais órgãos da Prefeitura existentes na localidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



- II - promover os mecanismos de participação junto à população;
- III - levantar informações de campo sobre a situação dos serviços públicos e necessidades das regiões;
- IV - estabelecer o relacionamento com todas as áreas da administração direta e indireta e entidades da sociedade civil, visando atender as demandas da população das regiões atendidas;
- V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ao Gabinete.

Art. 8º À Gerência Administrativa compete:

- I - coordenar o suprimento de materiais permanentes e de consumo para todas as estruturas e atividades da Secretaria;
- II - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros;
- III - controlar o fluxo processual e documental e protocolar dentro da Secretaria,
- IV - controlar os bens patrimoniais da Secretaria, bem como aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e manutenção;
- V - acompanhar a execução orçamentária e programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria;
- VI - coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 9º À Assistência de Gabinete compete:

I - assistir o Secretário na coordenação e execução dos assuntos da Secretaria;

II - organizar as atividades de natureza administrativa e operacional;

III - assistir o titular da área em questões relativas a Secretaria;

IV - promover propostas de melhoria das rotinas administrativas e operacionais de sua secretaria;

V - gerenciar o cerimonial interno da Secretaria em conjunto com os demais membros definidos pelo Secretário;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Seção II

Da Diretoria do Meio Ambiente

Art. 10. À Diretoria do Meio Ambiente compete:

I - realizar e coordenar estudos de controle, preservação e planejamento ambiental;

II - orientar a elaboração da legislação municipal referente ao meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



III - fiscalizar as atividades que possam comprometer a qualidade ambiental do Município;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 11. À Gerência de Planejamento e Controle Ambiental compete:

I - gerenciar planos e programas de expansão, avaliando os impactos ambientais e promovendo a sua preservação;

II - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção do solo, fauna, flora e demais recursos naturais;

III - avaliar normas e demais procedimentos visando a proteção do meio ambiente;

IV - zelar pelo cumprimento de leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de defesa do meio ambiente;

V - promover e acompanhar as campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, ar, proteção do solo, fauna e flora;

VI - avaliar os indicadores ambientais e fiscalizar os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos seus superiores as providências necessárias;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 12. À Gerência de Educação Ambiental compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



I - promover e executar programas intersetoriais de educação e estimular a proteção do solo, da fauna, flora e demais recursos naturais;

II - fomentar e acompanhar projetos, ações e campanhas educativas referentes aos problemas de saneamento básico, poluição, fauna e flora;

III - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 13. (VETADO).

Seção III

Diretoria de Parques e Áreas Verdes

Art. 14. À Diretoria de Parques e Áreas Verdes compete:

I - administrar e fiscalizar os parques e áreas verdes do Município;

II - desenvolver projetos para implantação e revitalização de parques e áreas verdes no Município;

III - recuperar e manter as Áreas de Preservação Permanente - APPs - localizadas no Município;

IV - produzir e alocar mudas para a arborização urbana e rural em conformidade com a legislação e planos setoriais;

V - estabelecer e fazer cumprir um cronograma de execução dos serviços destinado à manutenção dos parques, praças, jardins e áreas verdes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 15. À Gerência dos Parques Públicos compete:

I - verificar a conformidade dos serviços prestados pelo Município com os programas, determinações técnicas e cronogramas de serviços;

II - analisar previamente a existência de necessidade de mão-de-obra, materiais, ferramentas ou instrumentos para a execução dos trabalhos programados, evitando descontinuidade dos serviços;

III - formular as escalas de pessoal, distribuindo as equipes em turnos para a execução dos serviços e estabelecendo os horários mais adequados para prática de cada atividade;

IV - observar e fazer aplicar as leis e diretrizes para uso dos parques por terceiros;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 16. À Gerência de Praças, Jardins e Áreas Verdes compete:

I - promover a implantação, revitalização e manutenção das praças, jardins e áreas verdes do Município;

II - orientar e fiscalizar o trabalho prestado por equipes encarregadas;

III - buscar recursos de outras esferas para a implementação de projetos de revitalização, criação e manutenção das praças, jardins e áreas verdes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



IV – administrar o uso das praças, jardins e áreas por terceiros, emitindo diretrizes;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 17. À Gerência do Viveiro Municipal e Arborização compete:

I – gerenciar e organizar o Viveiro Municipal, determinando plantações e duplicações de mudas para a arborização da cidade e doação aos munícipes, coordenando a execução dos projetos aplicáveis e necessários;

II - supervisionar a execução dos serviços de acordo com programas e determinações técnicas, cronogramas de época de plantio e colheita, visando maior produtividade, determinando as providências necessárias para sua manutenção;

III - contratar mão-de-obra, comprar materiais, ferramentas e instrumentos para a execução dos trabalhos programados;

IV - comprar sementes para plantio nas devidas épocas, obedecendo cronograma de plantio;

V - supervisionar a arborização da cidade e determinar as espécies adequadas para plantio;

VI - coordenar os trabalhos de poda e remoção de espécies comprometidas;

VII - promover e ministrar cursos de jardinagem, paisagismo, horta e demais temas afetos ao Viveiro Municipal;

VIII - recuperar e manter áreas de preservação permanente existentes no Viveiro Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



IX - fiscalizar o cumprimento de normas disciplinares e de segurança;

X - cooperar com a Educação Ambiental do Município, primando para que as dependências do Viveiro Municipal possam ser utilizadas como meio de aplicação de suas atividades;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Seção IV

Diretoria de Limpeza Pública

Art. 18. À Diretoria de Limpeza Pública compete:

I - orientar, fiscalizar e fazer cumprir o plano de limpeza Pública do Município, envolvendo todos os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e todas as demais atividades envolvendo a limpeza pública implantada e eventual plano futuro;

II - fiscalizar a Unidade e Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e todas as suas atividades;

III - monitoramento, controle e fiscalização dos serviços relativos a limpeza pública;

IV - fiscalizar a implantação, manutenção e operação dos Aterros Sanitários e das demais Unidades, inclusive a Unidade de Biodigestão, bem como a recuperação e o encerramento dos Aterros Sanitários do Município;

V - determinar sejam tomadas todas as providências necessárias para o efetivo cumprimento do Contrato de Concessão de Limpeza Pública do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 19. À Gerência das Unidades de Tratamento e Disposição Final de Resíduos compete:

I - acompanhar e fiscalizar operações do centro de tratamento de resíduos sólidos e de outras unidades operacionais da Concessão no Município;

II - planejar escalas de pessoal em turnos para a execução da coleta de lixo nos locais e horários adequados;

III - monitorar, controlar e fiscalizar dos serviços relativos ao tratamento e disposição final de resíduos públicos;

IV - verificar o desempenho e fazer cumprir as normas administrativas;

V - gerenciar os materiais, equipamentos e veículos utilizados na prestação dos serviços, assim como os servidores lotados nas unidades;

VI - determinar a elaboração de relatórios mensais de desempenho de todas as atividades desenvolvidas nas unidades, propondo medidas cabíveis;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 20. À Gerência de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos compete:

I - supervisionar e fiscalizar tecnicamente os trabalhos desenvolvidos no Município para implementação do plano de Limpeza Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - coordenar e fiscalizar as atividades de reciclagem de resíduos de todas as espécies objeto do Plano de Limpeza Pública desenvolvido pelo Município;

III - monitorar, controlar e fiscalizar os serviços relativos a concessão de limpeza pública;

IV - coordenar e fiscalizar os convênios, parcerias e termos que forem firmados com o Município, referentes a coleta e destino dos materiais recicláveis;

V - elaborar e encaminhar à sua Diretoria relatórios mensais de desempenho dos serviços de Limpeza Pública e Reciclagem no Município, apresentando propostas e projetos;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 21. À Gerência de Serviço de Limpeza Pública compete:

I - monitorar, controlar e fiscalizar dos serviços relativos a limpeza pública não concedidos;

II - determinar as escalas da equipe de trabalho, determinando áreas e horários de atuação, seguindo planejamento previamente estabelecido;

III - supervisionar os trabalhos desenvolvidos no Plano de Limpeza Pública, elaborando relatórios mensais à Diretoria;

IV - analisar os relatórios mensais elaborados pelos demais gerentes, apresentando conclusões e soluções para eventuais problemas;

V - realizar articulações entre a Secretaria do Meio Ambiente e demais órgãos da Administração para auxiliar no desenvolvimento da Educação Ambiental no Município, em especial no descarte consciente dos resíduos sólidos e recicláveis;

VI - planejar, coordenar e executar as atividades não abrangidas pelas outras gerências;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ-SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VII - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

VIII - administrar os equipamentos utilizados, evitando sua insuficiência;

IX - colaborar com os demais gerentes;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Seção I

Do Secretário de Meio Ambiente

Art. 22. Ao Secretário de Meio Ambiente compete praticar todos os atos de direção das competências da Secretaria previstas no art. 2º desta Lei.

Seção II

Dos demais titulares dos cargos de provimento em comissão

Art. 23. Ao Assessor Técnico compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - assistir, sob coordenação do Secretário, a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 24. Ao Assessor Comunitário compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse do Meio Ambiente;

II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - levantar e analisar informações provenientes das regiões e das várias áreas de atuação das Secretarias;

IV - encaminhar à Secretaria as demandas das regiões;

V - acompanhar o cronograma das obras e do atendimento das solicitações das regiões;

VI - estabelecer relacionamento com as entidades da sociedade civil e com as áreas da administração direta e indireta;

VII - esclarecer e conscientizar a população quanto aos mecanismos de participação e de atendimento as suas demandas;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 25. Ao Gerente Administrativo compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - controlar o fluxo processual, documental e protocolar da Secretaria;

IV - gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais da Secretaria, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos;

V - prestar assistência aos seus superiores;

VI - programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria;

VII - acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;

VIII - subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para a Secretaria;

IX - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes realizados pela própria Administração ou por terceiros;

X - controlar os bens patrimoniais da Secretaria e aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e manutenção;

XI - coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas;

XII - prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



XIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 26. Ao Assistente de Gabinete compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores;

III - coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 27. Ao Diretor do Meio Ambiente compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência e suporte ao Secretário e as demais estruturas da Secretaria;

III - despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;

IV - controlar o fluxo processual, documental e protocolar;

V - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

VI - preservar os interesses da Secretaria contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VII - coordenar programas institucionais de planejamento e desenvolvimento ambiental;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 28. Ao Gerente de Planejamento e Controle Ambiental compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - administrar e supervisionar, em conjunto com as outras Secretarias, os processos licitatórios, contratos, convênios, parcerias e termos afetos a Secretaria de Meio Ambiente;

IV - acompanhar e tomar as providências necessárias à solução das ocorrências e reclamações provenientes;

V - planejar ações, projetos e políticas públicas estratégicas para o Município relacionadas ao meio ambiente;

VI - prestar assistência aos seus superiores;

VII - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 29. Ao Gerente de Educação Ambiental compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - propor e promover cursos e materiais educativos com a finalidade de orientar e capacitar sobre o meio ambiente e educação ambiental;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 30. (VETADO).

Art. 31. Ao Diretor de Parques e Áreas Verdes compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência e suporte ao Secretário e as demais estruturas da Secretaria;

III - despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;

IV - controlar o fluxo processual, documental e protocolar;

V - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

VI - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades dos Parques e Áreas Verdes;

VII - prover, com observância à legislação aplicável, os bens e serviços necessários à manutenção e às atividades dos parques e áreas verdes municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VIII - fiscalizar a aplicação da legislação vigente, podendo criar comissões especializadas, se for o caso;

IX – propor, gerenciar e fiscalizar convênios, parcerias e termos para a melhoria e gestão dos parques e áreas verdes municipais;

X - elaborar programas de participação social na preservação e no uso dos parques e áreas verdes, inclusive com a participação em conjunto de outros órgãos da Administração Pública Municipal;

XI – manter permanentemente um cronograma de execução dos serviços de poda, remoção, capina e manutenção dos parques, praças, jardins e áreas verdes;

XII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 32. Ao Gerente dos Parques Públicos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - organizar o trabalho e os turnos de trabalho, planejar e acompanhar as atividades e tarefas realizadas nos Parques Públicos;

IV - supervisionar sua equipe e os técnicos, observando de prazos, riscos e impedimentos;

V - conhecer as ferramentas de trabalho utilizadas para a prestação dos serviços necessários, definindo as mais adequados para o melhor desenvolvimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VI - determinar a realização de estudos de impacto ambiental e outros que se fizerem necessários;

VII - conhecer e aplicar as técnicas mais apropriadas, visando melhor execução das tarefas;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 33. Ao Gerente de Praças, Jardins e Áreas Verdes compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - executar todas as atividades relacionadas a manutenção e gerenciamento de praças e jardins municipais;

IV - supervisionar a aquisição de materiais necessários e coordenar seu suprimento;

V - determinar a realização de estudos de impacto ambiental e outros que se fizerem necessários;

VI - conhecer as ferramentas de trabalho utilizadas para a prestação dos serviços necessários, definindo os mais adequados para o melhor desenvolvimento;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 34. Ao Gerente do Viveiro Municipal e Arborização compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - executar todas as atividades relacionadas ao gerenciamento do Viveiro Municipal e arborização;

IV - requisitar e controlar, sob supervisão do Diretor, os equipamentos, mudas e demais materiais utilizados;

V - fiscalizar a execução das atividades realizadas pelos seus subordinados;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 35. Ao Diretor de Limpeza Pública compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência e suporte ao Secretário e as demais estruturas da Secretaria;

III - despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;

IV - controlar o fluxo processual, documental e protocolar;

V - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VI - executar todas as atividades relacionadas a limpeza pública do Município;

VII - supervisionar as equipes e os serviços referentes à limpeza e manutenção de todos os locais públicos municipais;

VIII - gerenciar os contratos de limpeza da Administração, fiscalizando o seu cumprimento e elaborar relatórios sobre o andamento dos mesmos;

IX - requisitar e controlar os materiais necessários para a realização das atividades da Diretoria;

X - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 36. Ao Gerente das Unidades de Tratamento e Disposição Final de Resíduos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - fiscalizar as operações do centro de tratamento de resíduos sólidos e de outras unidades operacionais da concessão do Município;

IV - coordenar estudos para melhoria do tratamento de resíduos sólidos, objetivando a racionalização das rotas e redução de custos;

V - gerenciar as atividades da Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos bem como aquelas relacionadas ao aterro sanitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 37. Ao Gerente de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos e os demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - participar do processo de planejamento estratégico da administração referente a sua área, visando melhor organização e produtividade;

III - compreender a dinâmica de todas as atividades desenvolvidas em sua área, propondo melhorias quando necessário;

IV - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 38. Ao Gerente de Serviço de Limpeza Pública compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços de Limpeza Pública e os demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - participar do processo de planejamento estratégico da administração referente a sua área, visando melhor organização e produtividade;

IV - planejar, fiscalizar e executar as ações de limpeza públicas não abrangidas pela Concessão;

V - analisar e fiscalizar os relatórios realizados pelas equipes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VI - auxiliar a Diretoria, encarregando-se de atividades que não sejam de competência dos demais gerentes;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

TITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. (VETADO).

Art. 40. As funções gratificadas continuam a ser dispostas na Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010.

Art. 41. Ficam revogados da Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010:

I - os arts 39 a 41;

II - o Anexo I-N;

III - a Tabela N do Anexo II.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 9 DE MARÇO DE 2017.


IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
AUTORA DA EMENDA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

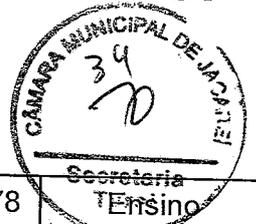
ANEXO DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Denominação dos Cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Secretário do Meio Ambiente	CCO	1	R\$ 10.755,15	Ensino Superior Completo
Assessor Técnico	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	CCIV	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Assessor Comunitário	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Assistente de Gabinete	CCV	6	R\$ 2.108,06	Ensino Médio Completo
Diretor de Meio Ambiente	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Planejamento e Controle Ambiental	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Educação Ambiental	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Diretor de Parques e Áreas Verdes	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente dos Parques Públicos	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Gerente de Praças, Jardins e Áreas Verdes	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Gerente do Viveiro Municipal e Arborização	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Diretor de Limpeza Pública	CCII	1	R\$ 5.694,78	Secretaria Ensino Superior Completo
Gerente das Unidades de Tratamento e Disposição Final de Resíduos	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Controle de Serviços de Limpeza Pública Concedidos	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Serviço de Limpeza Pública	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.108/2017

Textos Vetados



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.108/2017 – Fls. 2/28

IV - orientar, controlar e fazer cumprir as atividades de coleta e remoção de resíduos sólidos, varrição e aterro sanitário;

V - criar e implantar programas de conscientização e educação ambiental;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assessoria Comunitária;
- c) Gerência Administrativa;
- d) Assistência de Gabinete;

II - Diretoria do Meio Ambiente:

- a) Gerência de Planejamento e Controle Ambiental;
- b) Gerência de Educação Ambiental;

~~c) Gerência de Trabalho Comunitário de Proteção Animal; (INCISO~~

VETADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.108/2017 – Fls. 8/28

II - fomentar e acompanhar projetos, ações e campanhas educativas referentes aos problemas de saneamento básico, poluição, fauna e flora;

III - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 13. A Gerência de Trabalho Comunitário de Proteção Animal compete:

I - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção animal, especialmente o resgate de animais nas seguintes situações:

a) animais atropelados;

b) cadela no cio;

c) cadela e gata prestes a dar cria;

d) cadela e gata com filhotes;

e) filhotes;

f) animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação;

II - promover e acompanhar projetos, ações e campanhas educativas relativas a proteção animal, especialmente a promoção de programas de adoção mediante:

a) realização de feiras periódicas de adoção em área da administração pública e/ou parceria com entidades privadas;

b) divulgação no site da Prefeitura dos animais disponíveis para adoção;

c) parcerias com entidades locais de proteção animal;

III - promover, colaborar e acompanhar a articulação intersetorial para proteção animal, mediante criação e manutenção de banco de dados, a disposição das entidades de proteção animal e municipais, com ficha individual de cada animal recolhido contendo fotografia, data, local de origem e destino do animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.108/2017 – Fls. 9/28

IV – implementar procedimentos visando a proteção animal no Município, especialmente a promoção de campanha periódica de conscientização da posse responsável dos animais;

V – receber denúncias de maus-tratos contra animais, acionando a autoridade competente para providências de imediato;

VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário;

§ 1º Para melhor desempenho das atribuições indicadas no inciso I, após sua recuperação, os animais resgatados serão castrados, identificados, vacinados, desverminados e encaminhados para adoção, conforme inciso II deste artigo;

§ 2º Todos os animais atendidos pelo órgão serão fotografados e divulgados em site da Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o resgate, nos termos do inciso II deste artigo;

§ 3º Para melhor desempenho de suas atribuições, a Gerência de Trabalho Comunitário de Proteção Animal poderá formalizar convênio com entidades de proteção animal e outras entidades privadas nos termos da lei;

(ARTIGO VETADO)

Seção III

Diretoria de Parques e Áreas Verdes

Art. 14. À Diretoria de Parques e Áreas Verdes compete:

- I - administrar e fiscalizar os parques e áreas verdes do Município;
- II - desenvolver projetos para implantação e revitalização de parques e áreas verdes no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.108/2017 – Fls. 20/28

Art. 29. Ao Gerente de Educação Ambiental compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - propor e promover cursos e materiais educativos com a finalidade de orientar e capacitar sobre o meio ambiente e educação ambiental;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 30. Ao Gerente de Trabalho Comunitário de Proteção Animal compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - executar as atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais;

III - prestar suporte técnico e avaliar as ações concernentes à proteção e defesa dos animais;

IV - desenvolver ações junto à comunidade em prol do aprimoramento da proteção e defesa dos animais;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas por seus superiores;

(ARTIGO VETADO)

Art. 31. Ao Diretor de Parques e Áreas Verdes compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.108/2017 – Fls. 26/28

Art. 38. Ao Gerente de Serviço de Limpeza Pública compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços de Limpeza Pública e os demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - participar do processo de planejamento estratégico da administração referente a sua área, visando melhor organização e produtividade;

IV – planejar, fiscalizar e executar as ações de limpeza públicas não abrangidas pela Concessão;

V – analisar e fiscalizar os relatórios realizados pelas equipes;

VI - auxiliar a Diretoria, encarregando-se de atividades que não sejam de competência dos demais gerentes;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

TITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 39. Cria-se o órgão e o respectivo cargo de Gerência de Trabalho Comunitário de Proteção Animal. (ARTIGO VETADO)~~

Art. 40. As funções gratificadas continuam a ser dispostas na Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010.

Art. 41. Ficam revogados da Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010:

I - os arts 39 a 41;